CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG E A EMPRESA GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 16/2025.

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis/MG, neste ato representado pelo Sr. Handerson Alex Ferreira, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 04 de janeiro de 2021, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Adrian Gabriel De Oliveira, n.º 3958, Sala 01, Parque Residencial Interlagos, município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA,** portadora do CPF n.º XXX.934.169-XX e do RG n . º 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Amsterdã, n.º 3581 – Condomínio Residencial Euro Park – Município de Umuarama - PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal n.º 14.133/2021 artigo 74, III, alinea "b" – e Processo Administrativo Licitatório n.º 140/2025, modalidade Inexigibilidade n.º 16/2025 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alínea "e" *caput* - *"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...]; "b" Pareceres, perícias e avaliações em geral."* (Sem grifo e itálico no original), bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Define-se como objeto desta contratação o serviço especializado para o fornecimento da licença do aplicativo **GOVFÁCIL – licença *Ouro,*** cuja finalidade é **simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações nas esferas estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência administrativa municipal.**

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO				
ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR TOTAL R$
01	01	UN.	Prestação de serviço de fornecimento de licença ANUAL de uso do aplicativo 'GOVFÁCIL - LICENÇA OURO', para acompanhamento de índices, dados e informações referentes ao município de Paraisópolis/MG, incluindo horas de implantação, treinamento, capacitação e parametrização conforme proposta comercial e especificações anexa.	36.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA
Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei nº14.133/2021, podendo ainda, a critério da CONTRATANTE suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses;
Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como VIGENCIA CONTRATUAL, o período compreendido da data de assinatura deste contrato até 17 de julho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) na disponibilização de licença para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 01(uma) chave de acesso com suporte, pelo período vigente do contrato, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visada pelo Órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento da prefeitura. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.06.03.04.122.0001.2.822	**33.90.39**	**Ficha 107**
02.06.03.04.122.0001.2.822	**33.90.40**	**Ficha 109**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS - Nos termos do artigo 96 "caput" da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

a. Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão unilateral injustificada de qualquer uma das partes do presente contrato.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato vincula- se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados "in loco", quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadas e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA-E/IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei n.º 14.133/21.

1 – Fica obrigada a CONTRATANTE (administração pública) a realizar o pagamento da prestação pactuada neste contrato, no prazo de 7 (sete) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias digitadas de inteiro teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o firmam.

Paraisópolis, 17 de julho de 2025

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADA
Eliane M. Barzon da Costa
CNPJ n.º 41.886.613/0001-55

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º _____

2. _____
CPF n.º _____